DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7571/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7757/2015
PROTOCOLO	: 1593303
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Aral Moreira, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de junho de 2017, conforme o Acórdão AC00-2158/2017 (peça 31), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Aral Moreira, referente ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável com multa regimental, em razão da não remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal e da escrituração irregular das contas públicas.

Inconformado com a Deliberação AC00-2158/2017, o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito de Aral Moreira, interpôs recurso ordinário (TC/7757/2015/001), que foi julgado por meio do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-1818/2019, o qual negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC00-1818/2019 (recurso ordinário), consoante Termo de Intimação INT-Cartorio-18155/2019, constante do Processo TC/7757/2015//001, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, peça 41 deste processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9947/2020 (peça 42), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, por meio do Acórdão AC00-2158/2017 e mantida pelo Acórdão AC00-1818/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc